



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº9/2021

“Prevê isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Esta lei modifica artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009, de modo a isentar do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os contribuintes portadores das doenças graves especificadas.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35 – Desde que cumpridas às demais exigências da legislação tributária, são isentos do imposto predial e territorial urbano, os contribuintes aposentados, pensionistas, beneficiários de assistência social ao idoso e ao deficiente da Previdência Social (LOAS) e contribuintes diagnosticados com neoplasia, paralisia irreversível e incapacitante, Parkinson e Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica, que sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel neste município e que o mesmo sirva-lhes unicamente de moradia para si e sua família, cujos proventos dos cônjuges não sejam superiores a 04 (quatro) salários mínimos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº9/2021 - PÁGINA 02

(...)

VI – em caso de portador das doenças previstas pelo *caput*, apresentar laudo médico, com número do CID, firmado pelo próprio médico do contribuinte, datado de até 06 meses anterior ao pedido de isenção.”

(...).

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de Julho de 2021.

ELIEL MIRANDA
- Vereador -

PROTÓCOLO 4684/2021 - 14/07/2021 15:48



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº9/2021 - PÁGINA 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Além da saúde, da renda e da educação, a habitação é também um elemento básico que constitui um “mínimo social”, que habilita os indivíduos e os grupos sociais a fazerem outras escolhas ou a desenvolver suas capacidades. Assim definida, a habitação é um direito básico de cidadania, garantida pela Constituição Brasileira entre os direitos sociais. Estabeleceu-se como um objetivo universal que se assegure abrigo adequado para todos e que se façam os assentamentos humanos mais seguros, mais saudáveis e mais agradáveis, equitativos, sustentáveis e produtivos.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar que as pessoas de baixa renda, que já enfrentam severas dificuldades causadas por graves doenças de que foram acometidas, não precisem arcar com impostos incidentes sobre a propriedade.

Há que se ter em conta que essas pessoas já enfrentam elevados custos para o tratamento das doenças e, na maioria das vezes, não podem trabalhar ou trabalham menos.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA
-Vereador -